



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE AUMENTO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO SEM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEMONSTRANDO AS MELHORIAS CORRESPONDENTES."

Art. 1º. Fica vedado, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, o aumento de tarifa de transporte coletivo municipal sem que ocorram audiências públicas demonstrando as melhorias correspondentes no serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 2º. As audiências públicas estabelecidas pela presente Lei deverão ser convocadas, com antecedência de 15 (quinze) dias pelo poder público e pela empresa de transporte coletivo, cabendo ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação, sites, redes sociais, faixas e informativos nas frotas e estações terminais contendo pelo menos data, horário, local e objeto a ser tratado.

Art. 3º. Ficam as empresas prestadoras de serviço do transporte



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

coletivo municipal obrigadas a fornecerem aos usuários, nas audiências públicas, todas as informações quantitativas e qualitativas que inerentes à exposição e à justificação dos aumentos estiverem propondo, sendo pelo menos:

- a) Apresentação do resumo do contrato firmado entre o Poder Público e Empresa Concessionária de Transporte Coletivo.
- b) Planilha de custos do transporte coletivo no período desde o último reajuste
- c) Inflação acumulada no período
- d) Apresentação das melhorias feitas no serviço de transporte no último período
- e) Planejamento de melhorias no transporte coletivo para o próximo período.

Parágrafo Único. Na hipótese das informações fornecidas serem consideradas insuficientes, a empresa de transporte coletivo municipal, deverão apresentar aos usuários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da realização da audiência pública correspondente, todas as informações complementares que necessárias à satisfação do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Desde 2015 o transporte é reconhecido na Constituição Federal como direito social para a população, graças a aprovação da PEC 90/2011 de autoria da deputada federal Luiza Erundina. Na justificativa da PEC podemos observar a seguinte explanação:

“Vetor de desenvolvimento relacionado à produtividade e à qualidade de vida da população, sobretudo do contingente urbano, o transporte destaca-se na sociedade moderna pela relação com a mobilidade das pessoas, a oferta e o acesso aos bens e serviços. Como é de amplo conhecimento, a economia de qualquer país fundamenta-se na produção e no consumo de bens e serviços, como também no deslocamento das pessoas, ações que são mediadas pelo transporte. Desse modo, o transporte, notadamente o público, cumpre função social vital, uma vez que o maior ou menor acesso aos meios de transporte pode tornar-se determinante à própria emancipação social e o bem-estar daqueles segmentos que não possuem meios próprios de locomoção.”

Ao aprovar esta PEC que originou a EC 90/2015 o Estado brasileiro passa a reconhecer o transporte para além de um serviço de locomoção, mas como direito constitucional, pois afeta diversas áreas da vida cotidiana.

A reforma trabalhista impactou a relação do transporte público. Com a queda do emprego formal que resultou em empregos informais, PJotização ou desemprego, assim como o home-office fez com que a principal fonte de recurso das empresas de ônibus diminuísse, pois muitos municípios no Brasil, incluindo São Caetano do Sul, depende majoritariamente da receita por tarifas em que o passageiro custeia quase que sozinho todo o valor do serviço,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

sem subsídio do poder público.

O aumento da tarifa diante deste cenário é contra intuitivo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável, pois repassa o ônus para os trabalhadores mais precarizados que tem uma dependência maior do transporte coletivo, outra parcela da população acaba enxergando uma vantagem maior no uso de carros particulares, seja próprio ou por aplicativo, mas isso alimenta a lógica de aumento do número de carros na rua que piora também as condições de tráfego nas cidades, provoca perdas significativas de produtividade de toda a economia – o trabalhador passa mais tempo em congestionamentos e há aumento nos níveis de stress, degrada a saúde da população – devido ao aumento dos sinistros de trânsito (ainda chamados de “acidentes”) e da poluição –, agrava a crise climática, aumenta a segregação socioespacial (e racial), etc., ou seja, um desastre completo.

São Caetano do Sul, possui aproximadamente 160 mil habitantes e 140 mil automóveis, quase 1 carro por habitante.

Com a passagem cara o transporte público deixa de ser atrativo para diversas camadas da população que preferem utilizar outros meios, deixam de utilizar por incapacidade ou aqueles que usam pois não tem uma alternativa, acabam sentindo mais no bolso.

Como já foi dito, o transporte é um direito e precisa ser garantido. A política de aumento da tarifa exclui as pessoas que moram mais afastadas do centro ou impede a conquista de novas possibilidades, pois o deslocamento passa a ser um empecilho, diminui o acesso à cultura, esporte e ao lazer e em alguns casos impossibilitam os encontros familiares de forma desumana, pois não há condições de estabelecer vínculos.

A lógica precisa ser outra. O transporte público



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

precisa ser mais atrativo, com preços justos para a população, aumentar o número de usuários, mas sem perda da qualidade do serviço, aumentar a frota e tirar os carros das ruas, mostrar para a população que o transporte público pode ser útil, pois tem qualidade, conforto e preço justo.

Não é cabível aumentar a tarifa sem que haja diálogo com a população que utiliza o transporte público. O que se pratica são apenas medidas para garantir os ganhos da empresa prestadora do serviço no município. É preciso haver diálogo com quem utiliza e buscar alternativas que seja benéfica ao principal elo que é o passageiro.

Plenário dos Autonomistas, 22 de fevereiro de 2023.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA